



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>dy</i>	184

EMENDA ADITIVA  
Nº 75

ao Projeto de Lei nº 1.014/2024

Acrescenta-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.014/2024:

“Art. - O art. 81 da Lei nº 11.065/2017 passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

§4º - O cargo em comissão responsável pela Gerência de Bibliotecas da Secretaria Municipal de Educação deve ser ocupado por bacharel em biblioteconomia, conforme Lei nº 4.084/62, com registro ativo no Conselho Regional de Biblioteconomia da 6º Região.”

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024.

WAGNER DE JESUS  
FERREIRA:03699681661  
99681661

Assinado de forma digital por WAGNER DE JESUS  
FERREIRA:03699681661  
Dados: 2024.11.13 13:46:19 -03'00'

WAGNER FERREIRA  
PV

**JUSTIFICATIVA:** É fato que a Biblioteca Escolar é um equipamento cultural essencial para o desenvolvimento do processo educativo, com o objetivo de disponibilizar e democratizar a informação, o conhecimento e as novas tecnologias, integrando-se ao processo de ensino-aprendizagem. A gestão e coordenação de bibliotecas escolares, bem como a administração de acervos, automação de coleções e documentos, e o desenvolvimento do acervo, devem ser realizadas por profissionais devidamente habilitados – os bacharéis em Biblioteconomia, conforme os arts. 2º e 6º da Lei 4.084/62 e legislações correlatas, e com registro ativo no Conselho Regional de Biblioteconomia. O bibliotecário desempenha um papel crucial na formação educacional, atuando como gestor do acervo, mediador do conhecimento e facilitador do aprendizado, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da educação, a promoção da alfabetização informacional e o incentivo à leitura crítica. A Lei 12.244/2010, que estabelece a obrigatoriedade de universalização das bibliotecas em todas as unidades escolares, incluindo a educação infantil, reforça a necessidade de uma revisão da hierarquização da Gerência de Bibliotecas no organograma da Smed. Relatos de profissionais e visitas técnicas confirmam a necessidade urgente de uma gestão qualificada e técnica nas bibliotecas escolares. Há um consenso sobre a importância de se garantir a adequação das condições de trabalho, a valorização profissional e a implementação de diretrizes eficazes para a operação das bibliotecas. Salienta-se que a Lei 4.084/1962, estabelece que o exercício da profissão de bibliotecário deve ser realizado por bacharéis em Biblioteconomia, e o art. 6º especifica suas atribuições, que incluem a organização e direção de bibliotecas. Ademais, a Lei 11.132/2018, criou o cargo público de Bibliotecário Escolar, e o Decreto n. 17.005/2018, regulamenta as atividades dos ocupantes desses cargos, detalhando suas responsabilidades e atribuições. Entretanto, denúncias e observações apontam que a coordenação das bibliotecas não está sendo realizada por profissionais com a formação e habilitação adequadas, o que impacta negativamente a qualidade do serviço prestado. Portanto, considerando a relevância das bibliotecas escolares para a educação e o impacto positivo na comunidade escolar, apresento a emenda para que se exija a respectiva qualificação profissional do ocupante do cargo de Gerente de Bibliotecas da SMED.

**AVULSOS DISTRIBUÍDOS**  
EM 18 / 11 / 24  
*dy* 476  
Responsável pela distribuição

PROFESSOR WAGNER FERREIRA  
PORTARIA Nº 21.902/2024  
Data 13.11.24  
Hora 13:50:16

S:1 4245

VEREADOR  
**Wagner**  
FERREIRA